

PORTARIA - nº 13 / 2022

Aracati, 07 de novembro de 2022.

Trata sobre escala de trabalho dos fiscais de controle urbano no Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DE ARACATI, MIRELA HOLANDA ALBUQUERQUE**, no âmbito das suas competências legais, que lhe confere o artigo 126 do Estatuto do Servidor do Aracati, Lei 055/2001;

RESOLVE:

Art. 1º: A presente portaria pretende regular e organizar os horários e mecanismos de atuação dos Fiscais de Controle Urbano, em exercício no Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati.

Art. 2º: Encontra-se suspensa, a partir da data de publicação da presente portaria, todas as folgas outrora acordadas em relação ao exercício laboral dos Fiscais de Controle Urbano.

§1º: Ficará determinado aos Fiscais de Controle Urbano o usufruto de 1(uma) folga por semana, considerando os dias trabalhados em finais de semana, feriados, correlatos à Justiça Eleitoral ou demais folgas concebidas por direito.

§2º: A referida folga será usufruída pelo fiscal, desde que de forma intercalada entre os demais fiscais, à medida que haja, no mínimo, 3 (três) fiscais à disponibilidade do IQUAMA, sendo 2 (dois) destinados a fiscalização externa, enquanto 1 (um) destina-se as atribuições administrativas oriundas da função.

Art. 3º: Fica estabelecido os seguintes horários de fiscalização a serem cumpridos pelos Fiscais de Controle Urbano: saída diária, de segunda a quinta-feira, a partir das 7h45min. com retorno às 11h15min /saída às 13h45min com retorno às 17h15min; às sextas-feiras o horário de saída será 8h15min., com retorno às 13h45min., com intervalo para o almoço.

*Mirela*

Os horários da fiscalização nos fins de semana restarão pré-estabelecidos na tabela mensal.

Art. 4º: As fiscalizações ocorrerão diariamente, com rota definida por área, de acordo com os fiscais disponíveis no dia, de acordo com a tabela acordada, conforme anexo.

§1º: A tabela regulará e organizará as escalas dos Fiscais de Controle Urbano, mensalmente, a ser elaborada no final do mês antecedente.

Art. 5º: Em casos de emergência e/ou sob a determinação da chefia imediata ou da superintendência, os fiscais disponíveis no dia deverão ser direcionados a fiscalizar o local orientado, mesmo que a rota pré-estabelecida seja diversa.

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação revogando o disposto ao contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Mirela H. Albuquerque  
Mirela Holanda Albuquerque  
Superintendente  
Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati